



1. ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DE ALAGOAS – LEI ESTADUAL 5.346/1992

1.1 Generalidades

Finalidade

O Estatuto tem o fim de regular:

- a situação;
- os deveres;
- os direitos;
- as prerrogativas dos servidores públicos militares do Estado de Alagoas.

A **Polícia Militar do Estado de Alagoas**, força auxiliar e reserva do Exército (como determina a própria Constituição Federal), é uma **instituição permanente**, organizada com base na **hierarquia** e na **disciplina, subordinada** administrativa e operacionalmente ao **Governador do Estado**, incumbida das atividades de polícia ostensiva e da preservação da ordem pública.

A Polícia Militar, para fins de defesa interna, subordina-se diretamente ao Exército Brasileiro e deverá estar adestrada para desempenhar os misteres pertinentes a missão supra.

Os integrantes da Polícia Militar do Estado de Alagoas, em razão da destinação constitucional da Corporação e em decorrências das leis vigentes, quer do sexo masculino ou feminino, constituem uma categoria especial de servidores públicos, denominados “militares”.

Os militares posicionam-se em uma das seguintes condições:

- **na ativa**
 - > os militares de carreira;
 - > os alunos dos cursos de formação policial militar, em todos os níveis, e os alunos dos cursos de adaptação de oficiais, quando procedentes do meio civil;
 - > os componentes da reserva remunerada, quando convocados e designados para serviço especificado.
- **na inatividade**
 - > quando transferido para reserva remunerada, permanecem percebendo remuneração do Estado, porém sujeitos à prestação de serviço ativo, mediante convocação e designação;
 - > reformados, quando tendo passado por uma ou duas situações anteriores, ativa e reserva remunerada, estão dispensados definitivamente da prestação de serviço ativo, continuando a perceber remuneração do Estado.

São **militares de carreira** aqueles que, oriundo do meio civil, concluem cursos de formação policial militar, em todos os níveis, ou de adaptação de oficiais, permanecendo no serviço policial militar.

De outro lado, são **militares temporários** aqueles que, oriundo do meio civil, são matriculados, após concurso público, para frequentarem curso de formação policial militar ou de adaptação de oficiais.

O serviço policial militar consiste no exercício das atividades inerentes à Polícia Militar e a sua condição de força auxiliar e reserva do Exército, compreendendo todos os encargos previstos na legislação específica e peculiar, relacionados com a preservação da ordem pública e o policiamento ostensivo.

A **carreira** policial militar é caracterizada pela atividade continuada e devotada às finalidades da Corporação, sendo privativa do pessoal da ativa.



Cuidado! É privativa de brasileiro nato a carreira de oficial da Polícia Militar.

Embora essa previsão seja inconstitucional (o art. 12 da Constituição Federal determina que as diferenças entre brasileiros natos e naturalizados só pode ser determinada pela própria Constituição), os concursos costumam perguntar o que prevê o Estatuto, e não o que é “certo” ou “constitucional”. Logo, caso a pergunta seja: “de acordo com o Estatuto...”, a resposta correta será que a carreira de oficial é privativa de oficial, ok?

Conceituação

Para efeito do estatuto serão obedecidas as seguintes conceituações:

Polícia Ostensiva	é o ramo da polícia administrativa que tem atribuição à prática de atos de prevenção e repressão destinadas à preservação da Ordem Pública;
Ordem Pública	é a situação de convivência pacífica e harmoniosa da população, fundada nos princípios éticos vigentes na sociedade;
Serviço ativo	é aquele desempenhado pelo policial militar nos órgãos, cargos e funções previstas na legislação pertinente;
Posto	é o grau hierárquico privativo do oficial, conferido por ato do Chefe do Poder Executivo;
Graduação	é o grau hierárquico privativo das praças, conferido por ato do Comandante Geral;
Precedência	é a condição hierárquica assegurada entre os quadros e dentro destes, pela antiguidade do posto ou graduação;
Policial Militar Temporário	condição de serviço ativo transitório, exercido por policial militar, quando oriundo do meio civil, para frequentar curso de formação ou adaptação de oficiais;
Cargo	é o encargo administrativo previsto na legislação da Corporação, com denominação própria, atribuições específicas e estipêndio correspondente, devendo ser provido e exercido na forma da lei;
Função	é o exercício do cargo, através do conjunto dos direitos, obrigações e atribuições do policial militar em sua atividade profissional específica;



Hierarquia	é a ordenação da autoridade nos diferentes níveis, dentro da estrutura policial militar;
Disciplina	é a rigorosa observância e acatamento integral das leis, regulamentos, normas e dispositivos que fundamentam a Organização Policial Militar;
Matrícula	é o ato administrativo do Comandante que atribui direito ao policial militar designado para frequentar curso ou estágio;
Nomeação	é a modalidade de movimentação em que o cargo a ser ocupado pelo policial militar é nela especificado;
Extraviado ou Desaparecido	é a situação de desaparecimento do policial militar quando não houver indícios de deserção;
Deserção	é a situação em que o policial militar deixa de comparecer, sem licença, à unidade onde serve por mais de oito dias consecutivos;
Ausente	é a situação em que o policial militar deixa de comparecer ou se afasta de sua organização por mais de vinte e quatro horas consecutivas;
Organização Policial Militar (OPM)	é a denominação genérica dada aos órgãos de direção, apoio e execução, ou qualquer outra unidade administrativa da Corporação;
Efetivação	é o ato de tornar o policial militar efetivo no seu respectivo quadro;
Serviço Temporário	é o período de tempo vivenciado no serviço ativo, para onde os militares, quando oriundo do meio civil, se encontram matriculados nos cursos de formação ou adaptação;
Comissionado	é o grau hierárquico temporário, atribuído pelo Comandante Geral ao policial militar oriundo do meio civil, matriculado em curso de formação ou adaptação;
Interinidade	é a situação em que se encontra o policial militar no exercício de cargo cujo provimento é de grau hierárquico superior ao seu;
Legislação Básica	é a legislação federal ou estadual que serve de base na elaboração da legislação peculiar;
Legislação Peculiar	é a legislação inerente às atividades ou administração da Polícia Militar, legislação própria da Corporação;
Legislação Específica	é a legislação que trata de um único assunto.

Para fins do estudo do Estatuto, considera como equivalentes as expressões: “serviço ativo”, “em atividade”, “na ativa”, “da ativa”, “em serviço ativo”, “em serviço na ativa”, “em serviço”, e “em atividade policial militar”.

1.2 Ingresso, Hierarquia e Disciplina

Ingresso na polícia militar

O ingresso na Polícia Militar do Estado de Alagoas é facultado a todos os brasileiros, sem distinção de raça, sexo, cor ou credo religioso, mediante matrícula ou nomeação, após aprovação em concurso público de prova ou provas e títulos, desde que observadas as seguintes condições:

- grau de instrução de **nível médio ou superior**;
- idade dentro dos limites;
 - > Aspirante a Oficial – 18 a 40 anos;

- > Cadete – de 18 a 40 anos;
- > Soldado – 18 a 30 anos.



IMPORTANTE! Para os efeitos de aferição dos limites de idade serão consideradas as seguintes datas:

- I – idade mínima, na data da matrícula no curso de formação para o cargo ao qual se inscreveu no concurso público; e
- II – idade máxima, na data de inscrição no concurso público.

→ O limite de idade para ingresso no cargo de Cadete para os que já são praças da Corporação obedecerá aos seguintes limites:

- > Sexo masculino:
 - » Subtenente – até 50 anos;
 - » 1º Sargento – até 49 anos;
 - » 2º Sargento – até 48 anos; e
 - » 3º Sargento, Cabo e Soldado – até 47 anos.
- > Sexo feminino:
 - » Subtenente – até 42 anos;
 - » 1º Sargento – até 40 anos;
 - » 2º Sargento – até 39 anos; e
 - » 3º Sargento, Cabo e Soldado – até 37 anos.

→ altura mínima de 1,65m, se do sexo masculino, e 1,60m, se do sexo feminino;

→ aptidão física e intelectual comprovadas através de exames específicos;

→ sanidade física e mental;

→ idoneidade moral; e

→ não estar exercendo nem ter exercido atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional.

A **matrícula** nos cursos de formação e adaptação de militares, serviço temporário, necessária para o ingresso nos quadros da Polícia Militar, obedecerá normas elaboradas pelo Comandante Geral da Corporação.

Com a incorporação no serviço temporário, o voluntário selecionado será comissionado pelo Comandante Geral nos seguintes **graus hierárquicos**:

soldado 3ª classe	para os alunos do curso de formação de soldados de ambos os sexos
cabo	para os alunos do curso de formação de sargentos, quando oriundos do meio civil ou soldado da Corporação
cadete do 1º, 2º, 3º e 4º ano respectivamente	para os alunos do curso de formação de oficiais
2º tenente	para os alunos de curso ou estágio de adaptação de oficiais

Após a conclusão, com aproveitamento dos cursos, os militares neles matriculados terão suas situações de serviço regularizadas, com a efetivação da seguinte forma:

- » os soldados de 3ª classe e cabos serão, por ato do Comandante Geral, efetivados e promovidos ao grau hierárquico que o curso o habilite;
- » os militares após concluírem com aproveitamento o último ano do curso de formação de oficiais, serão por ato do Comandante Geral declarados Aspirantes a Oficial;
- » os militares após a conclusão do curso ou estágio de adaptação de oficiais, serão confirmados no posto de 2º tenente por ato do Governador do Estado, mediante proposta do Comandante Geral.

Hierarquia e da disciplina

A **hierarquia** e **disciplina** são a base institucional da Polícia Militar.

A hierarquia é estabelecida por postos e por graduações.

A autoridade e a responsabilidade crescem com o grau hierárquico.

A **disciplina** baseia-se no regular e harmônico cumprimento do dever de cada componente da Polícia Militar.

A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos **em todas as circunstâncias entre os militares da ativa, da reserva remunerada e reformados.**

Os **círculos hierárquicos** são âmbitos de convivência entre os militares de uma mesma categoria e têm a finalidade de desenvolver o espírito de camaradagem em ambiente de estima e confiança, sem prejuízo do respeito mútuo.

A escala hierárquica na Polícia Militar está agrupada de acordo com os círculos seguintes:

→ os círculos hierárquicos de **oficiais**:

- > **círculo de oficiais superiores**: Coronel; Tenente-Coronel e Major
- > **círculo de oficiais intermediários**: Capitão
- > **círculo de oficiais subalternos**: Primeiro Tenente e Segundo Tenente

→ os círculos hierárquicos de **praças**:

- > **círculo de subtenentes e sargentos**: Subtenente; Primeiro Sargento; Segundo Sargento e Terceiro Sargento
- > **círculo de cabos e soldados**: Cabo e Soldado

Condições para a frequência dos círculos:

- » frequentam o círculo de oficiais subalternos: o aspirante a oficial e, excepcionalmente ou em reuniões sociais, o cadete e o aluno do CHO.
- » frequenta o círculo de subtenentes e sargentos: excepcionalmente ou em reuniões sociais, o aluno do Curso de Formação de Sargentos.
- » frequentam o círculo de cabo e soldado: os alunos dos cursos de formação de cabos e soldados.

Os aspirantes a oficial e os cadetes são denominados “Praças Especiais”.

Os graus hierárquicos, inicial e final, dos diversos Quadros e Qualificações são fixados separadamente, para cada caso, em legislação específica.

Sempre que o policial militar da reserva ou reformado fizer uso do posto ou da graduação, deverá mencionar esta situação.

A **precedência** entre os militares da ativa do **mesmo grau hierárquico**, é assegurada pela antiguidade no posto ou graduação, ressalvado os casos de precedência funcional estabelecido em lei ou regulamento.

A **antiguidade** em cada posto ou graduação é contada a partir da data da publicação do ato da respectiva promoção, declaração, nomeação ou inclusão. Caso haja igualdade na antiguidade, a mesma será estabelecida através dos seguintes critérios:

promoção na mesma data, o mais antigo será aquele que o era no posto ou graduação anterior, e assim sucessivamente até que haja o desempate

declaração na mesma data, o mais antigo será aquele que obteve maior grau intelectual no final do curso

nomeação na mesma data, o mais antigo durante a realização do curso ou estágio de adaptação será aquele que obteve maior grau no concurso público, e quando da sua efetivação, será mais antigo aquele que o concluir com maior grau

inclusão na mesma data, o mais antigo será aquele que obteve maior grau no concurso de admissão

promoção por conclusão de curso de formação na mesma data, o mais antigo será aquele que obteve maior grau intelectual no final do curso

entre os cadetes a antiguidade será estabelecida pelo ano em que o mesmo se encontre cursando

Caso **persista** o empate na antiguidade, a mesma será definida através da **data do nascimento**, onde o mais idoso será o **mais antigo**.

Em igualdade de posto ou graduação, os militares da ativa têm precedência sobre os da inatividade.

O aluno do Curso de Habilitação a Oficial será equiparado hierarquicamente ao Cadete do último ano.

A **precedência entre as Praças Especiais** e as demais praças, é assim regulada:

- o aspirante a oficial é hierarquicamente superior as demais praças;
- o cadete é hierarquicamente superior ao subtenente.

1.3 Cargo, Função, Comando e Subordinação

Do cargo e da função

O cargo policial militar é aquele especificado nos Quadros de Organização da Corporação e serão providos com pessoal que satisfaça aos requisitos de grau hierárquico e qualificação exigidas para seu desempenho.



O cargo policial militar é considerado **vago** a partir das seguintes situações:

- na data de sua criação;
 - na data da exoneração do titular.
- Considera-se também vago, cujo ocupante tenha:
- falecido, a partir da data do falecimento;
 - sido considerado extraviado ou desertor, a partir da data do termo de deserção ou extravio.

São funções militares o exercício dos cargos previstos nos Quadros de Organização da Corporação. São, ademais, consideradas funções policiais militares ou de interesse policial militar o exercício do cargo nos seguintes órgãos:

- em órgãos federais relacionados com as missões das Forças Auxiliares;
- na Casa Militar do Governador;
- nas Assessorias Militares;
- no Gabinete do Presidente da República ou do Vice-Presidente da República;
- estabelecimentos de Ensino das Forças Armadas ou de outra Corporação Militar, no país ou no Exterior, como instrutor ou aluno;
- outras Corporações Militares, durante o período passado à disposição.
- em função de Subdelegado de Polícia e no DETRAN;
- em órgãos internacionais quando em missão de Paz.

Os militares nomeados ou designados para o exercício desses cargos só poderão permanecer no máximo, nesta situação por um **período de 4 anos**, contínuos ou não, exceto quando no exercício da chefia do gabinete ou da assessoria.

Ao término de cada período previsto no parágrafo segundo deste artigo, o policial militar terá que retornar à Corporação, onde aguardará, no mínimo, o prazo de 2 anos para um novo afastamento.

O exercício, por policial militar, de cargo ou função não especificados na legislação da Corporação será considerado de **natureza civil**.

O policial militar da ativa que aceitar cargo, função ou emprego público temporário, não eletivo, ainda que na administração indireta ou fundacional pública, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nesta situação, ser promovido pelo critério de antiguidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela modalidade de promoção e transferência para reserva, sendo, depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido, *ex officio*, para a inatividade.

O provimento do cargo em caráter efetivo ou interino será efetuado por ato da autoridade competente, obedecendo os critérios de confiança e habilitação com o que a legislação especificar.

Qualquer função, que, pela sua natureza, generalidade, peculiaridade, vulto ou duração não foi catalogada no Quadro de Organização da Corporação, será cumprida como encargo, serviço ou comissão de atividade policial militar.

Comando e da subordinação

O **comando** é o exercício do cargo de chefia que habilita conduzir homens ou dirigir uma Organização Policial Militar.

O comando está **vinculado ao grau hierárquico e constitui uma prerrogativa impessoal**, cujo exercício o policial militar se define e se caracteriza como chefe.

Aplica-se a direção e a chefia de Organização Policial Militar, no que couber, o estabelecido para o comando.

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Alagoas tem honras, regalias, direitos, deveres e prerrogativas de Secretário de Estado, inclusive referendar atos administrativos.

A **subordinação não afeta de modo algum a dignidade pessoal e o decoro** do policial militar, **limitando-se exclusivamente a estrutura hierarquizada da Polícia Militar**.

O **oficial** é preparado, ao longo da carreira, para o exercício do comando, da chefia e da direção das Organizações Militares.

Os **subtenentes** e **sargentos** são formados para auxiliar e complementar as atividades dos oficiais, quer no adestramento e no emprego dos meios, quer na instrução, administração e no comando das frações de tropa.

No comando de elementos subordinados, os subtenentes e sargentos deverão se impor pela lealdade, exemplo e capacidade técnico-profissional.

É incumbência dos subtenentes e sargentos assegurar a observância minuciosa e ininterrupta das ordens, regras de serviço e normas operativas por parte das praças diretamente subordinadas, bem como a manutenção da coesão e da moral das mesmas em todas as circunstâncias.

Os cabos e soldados são essencialmente elementos de execução.

Às **praças especiais** cabem a rigorosa observância das prescrições regulamentares que lhes são pertinentes, sendo-lhes exigida inteira dedicação ao estudo e aprendizado técnico-profissional.

Cabe ao policial militar a responsabilidade integral pelas decisões que tomar, pelas ordens que emitir e pelos atos que praticar.



Atenção: no cumprimento de ordens recebidas, o executante responde pelas omissões, erros e excessos que cometer.

1.4 Direitos e Prerrogativas, Deveres e Obrigações e Ética dos Militares

Direitos e prerrogativas

Os direitos e prerrogativas dos militares são constituídos pelas honras, dignidade e distinção devida aos graus hierárquicos e cargos exercidos. São direitos e prerrogativas dos militares:

plenitude da patente dos oficiais com as prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, na ativa e na inatividade;

uso dos títulos e designação hierárquica correspondente ao posto ou graduação;